

**LEI ORDINÁRIA Nº. 3.483, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º e 5º, DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.470, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE O RECOLHIMENTO DO IPTU, DO ISSQN, DAS TAXAS DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DÉBITOS DE OUTRAS NATUREZAS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Ordinária nº 3.470, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a Concessão de Anistia sobre Multas e Juros incidentes sobre o recolhimento do IPTU, do ISSQN, das Taxas das Contribuições de Melhorias e Débitos de outras naturezas, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Encontrando-se a dívida em cobrança por meio de processo judicial de execução fiscal já distribuído no Poder Judiciário, as custas processuais e a condução do Sr. Oficial de Justiça deverão ser pagas em 04 (quatro) parcelas para os débitos de pessoa física e em 08 (oito) para débitos de pessoa jurídica. Sendo isento de pagamento os honorários advocatícios.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Ordinária nº 3.470, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a Concessão de Anistia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N.º

**LIVRO DE LEIS**

sobre Multas e Juros incidentes sobre o recolhimento do IPTU, do ISSQN, das Taxas das Contribuições de Melhorias e Débitos de outras naturezas, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**Art. 5º - Os benefícios desta Lei poderão ser requeridos pelos contribuintes até o dia 22 de dezembro de 2011.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

P.M. de Lorena, 21 de novembro de 2011.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal